

Projeto de Lei nº 178/2025

Institui a “Lei Juliana Soares” que dispõe sobre a vedação de acesso a cargos públicos, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, para pessoas condenadas por feminicídio, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, em consonância com o Art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei denominada – “Lei Juliana Soares” – dispõe sobre a vedação de acesso a cargos públicos no Município de Parnamirim/RN para pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de feminicídio, na forma tentada ou consumada, nos termos da legislação penal vigente.

Art. 2º Fica vedado o acesso, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão, a pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de feminicídio, consumado ou tentado, nos termos do Art. 121-A, do Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 1º A vedação prevista no caput terá vigência a partir do trânsito em julgado da condenação e permanecerá pelo período de até 5 (cinco) anos após o cumprimento ou extinção da pena.

§ 2º A idoneidade moral deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado de antecedentes criminais na entrega de documentos exigidos para a posse em cargos de provimento em comissão ou efetivo.

§ 3º Os editais de concursos públicos e as listas de documentos exigidos para investidura em cargos de livre nomeação e exoneração deverão prever expressamente a exigência do referido atestado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 04 de agosto de 2025.


Michael Borges de Souza Bernardino

Vereador



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer a vedação de acesso a cargos públicos no âmbito do Município de Parnamirim/RN para pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de feminicídio, seja em sua forma tentada ou consumada.

O feminicídio representa uma das formas mais extremas de violência de gênero, caracterizando-se pelo assassinato de mulheres em razão do seu gênero, e reflete profundas desigualdades estruturais e culturais enraizadas em nossa sociedade. Trata-se de um crime hediondo que atinge não apenas a vítima direta, mas toda a coletividade, afetando o sentimento de segurança e justiça da população.

Diante disso, é incompatível com os princípios da moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, permitir que pessoas condenadas por tamanha atrocidade ocupem cargos públicos, especialmente aqueles de confiança ou que envolvam contato direto com a sociedade.

Ao condicionar a nomeação e posse de servidores à apresentação de atestado de antecedentes criminais e estabelecer prazo de impedimento para investidura, o projeto promove não apenas um filtro ético na administração pública, mas também uma sinalização clara de que o poder público repudia a violência contra a mulher em todas as suas formas.

Ademais, a iniciativa visa fortalecer políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, contribuindo para a construção de uma cultura institucional de respeito, dignidade e igualdade.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, certos de que ela representa um avanço na promoção da justiça, da moralidade e da proteção dos direitos das mulheres em nosso município.

Parnamirim, 04 de agosto de 2025.


Michael Borges de Souza Bernardino

Vereador



REQUERIMENTO Nº 215/2025

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,

Michael Borges de Souza Bernardino, vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa vem, respeitosamente, **REQUERER**, ouvido o Plenário, considerando o disposto no Art. 53 da Lei Orgânica Municipal em consonância com os artigos Art. 164 e inciso VIII do Art. 165 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, que Projeto de Lei nº178/2025 que “**Institui a ‘Lei Juliana Soares’ que dispõe sobre a vedação de acesso a cargos públicos, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, para pessoas condenadas por feminicídio, e dá outras providências**” tenha sua tramitação em regime de urgência.

Parnamirim, 4 de agosto de 2025.



Michael Borges de Souza Bernardino

Vereador



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabital
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br